



# MUNICÍPIO DE ENCANTADO

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### ESTUDO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 16, Inciso I e § 4º Inciso I da LC 101/2000

Estudo da Adequação Orçamentária e Financeira para o aumento no número de cargos de Auxiliar de Educação, em Cumprimento ao Disposto no Art. 16, Inciso I § 4º, e Art. 17 da Lei Complementar Nº 101/2000.

| EVENTO |                 | Contratação temporária: <ul style="list-style-type: none"><li>30 – Auxiliares de Educação.</li></ul> |
|--------|-----------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|        | Criação         |                                                                                                      |
| X      | Expansão        |                                                                                                      |
|        | Aperfeiçoamento |                                                                                                      |

### VIGÊNCIA DAS DESPESAS

| INÍCIO                     | FIM           |
|----------------------------|---------------|
| A partir de agosto de 2026 | Indeterminado |

| QUADRO 1                                                                                             |                   |                     |                     |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|---------------------|---------------------|
| Estimativa de Acréscimo nas Despesas para o Exercício de Entrada em Vigor e para o Dois Subsequentes |                   |                     |                     |
| NATUREZA                                                                                             | 2026              | 2027                | 2028                |
| Vencimentos e Vantagens                                                                              | 348.228,00        | 878.788,18          | 915.697,28          |
| 13º Salário                                                                                          | 29.019,00         | 73.232,35           | 76.308,11           |
| Férias + 1/3 de Férias                                                                               | 38.691,03         | 97.640,69           | 101.741,60          |
| RPPS - Patronal                                                                                      | 142.773,48        | 360.303,15          | 375.435,89          |
| <b>Total dos Acréscimos em 3.1 – Pessoal e Encargos</b>                                              | <b>558.711,51</b> | <b>1.409.964,37</b> | <b>1.469.182,88</b> |

Obs.: Valores para 2027 e 2028 foram projetados usando o índice do IPCA previsto para o período conforme Relatório Focus do Banco Central do Brasil (Data relatório 20/07/2026).

| QUADRO 2                                                     |                                        |                                |              |
|--------------------------------------------------------------|----------------------------------------|--------------------------------|--------------|
| Impacto Orçamentário / Financeiro sobre as Metas de Despesas |                                        |                                |              |
| ANO                                                          | (A)<br>Acréscimo Estimado nas Despesas | (B)<br>Orçamento do Município* | (C)<br>% B/A |
| 2026                                                         | 558.711,51                             | 166.500.000,00                 | 0,34%        |
| 2027                                                         | 1.409.964,37                           | 183.127.413,88                 | 0,77%        |
| 2028                                                         | 1.469.182,88                           | 194.284.017,53                 | 0,76%        |

\* Sem RPPS – Valores Correntes

Obs.: os valores do orçamento para os anos de 2027 e 2028 foram extraídos do Anexo de Metas Fiscais da LDO.



## MUNICÍPIO DE ENCANTADO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LEI DO ORÇAMENTO

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando ela se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nessa linha, as Leis Municipais correlatas efetivamente contemplam, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes das nomeações dos servidores abrangidos pelo presente estudo, conforme segue:

| Programa                  | Ação Correspondente                                      | Despesa a Ser Suportada Pelo Programa / Ação |
|---------------------------|----------------------------------------------------------|----------------------------------------------|
| 1105 – Educação Encantada | 2139 - Manutenção e Operação do Ensino Infantil - MDE    | Novos cargos de Auxiliar de Educação         |
|                           | 2146 - Manutenção e Operação do Ensino Infantil - FUNDEB |                                              |

Quanto aos valores consignados no PPA, cabe ponderar que, nos termos do parágrafo único do art. 3º da referida Lei, eles constituem meras referências, não representando, portanto, um limite para a programação da despesa orçamentária.

Ainda, em relação à criação dos cargos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 5.259/2025), em seu artigo 39 prevê:

**Art. 39. Para fins de atendimento ao disposto nos incisos I e II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, ficam autorizadas as despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, alterações e criação de carreiras, cargos e funções, bem como a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, cujos valores serão compatíveis com os limites da Lei Complementar Federal nº 101/00.**

Portanto, a LDO expressamente autoriza a criação dos cargos públicos, desde que o processo obedeça às determinações e limites da Lei Complementar Federal nº 101/00.

Já em relação a adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) entende que estará adequada a despesa quando houver dotação específica e suficiente, **ou que esteja abrangida por crédito genérico**, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício. Assim, considerando os valores consolidados previstos no orçamento, aqui entendidos como os créditos genéricos a que refere a LRF, tem-se as seguintes posições:

| QUADRO 3                                                       |                         |                                    |                    |
|----------------------------------------------------------------|-------------------------|------------------------------------|--------------------|
| Verificação da Disponibilidade Orçamentária do Poder Executivo |                         |                                    |                    |
| Rubrica                                                        | Despesa Total Para 2026 | Valores Totais a Empenhar em 2026* | Diferença          |
| 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas                   | 6.560.000,00            | 6.719.446,12                       | -159.446,12        |
| 3.1.91.13.00 – Contribuições Patronais                         | 2.030.000,00            | 2.173.443,62                       | -143.443,62        |
| <b>TOTAL</b>                                                   | <b>8.590.000,00</b>     | <b>8.892.889,74</b>                | <b>-302.889,74</b> |

\*Considerando o aumento de gastos propostos.



## MUNICÍPIO DE ENCANTADO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Posto isso, em razão do aumento proposto na despesa, as projeções indicam que não haverá dotação suficiente no orçamento, de tal forma que o prosseguimento da demanda somente poderá ser viabilizado pelo Ordenador da Despesa após a necessária adequação orçamentária através da abertura de créditos adicionais no montante indicado.

### IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

O quadro abaixo demonstra a evolução das despesas com pessoal do Poder Executivo nos últimos 03 exercícios encerrados e sua projeção para os anos de 2026, 2027 e 2028:

| QUADRO 4                                 |                          |                                       |         |
|------------------------------------------|--------------------------|---------------------------------------|---------|
| Impacto sobre a Receita Corrente Líquida |                          |                                       |         |
| Exercício                                | Receita Corrente Líquida | Gastos Com Pessoal do Poder Executivo | % / RCL |
| 2023                                     | 130.684.059,76           | 51.525.748,36                         | 39,43%  |
| 2024                                     | 154.648.191,97           | 57.470.609,73                         | 37,16%  |
| 2025                                     | 151.824.219,51           | 61.507.051,80                         | 40,51%  |
| 2026                                     | 155.000.000,00           | 63.867.609,14                         | 41,20%  |
| 2027                                     | 171.593.571,63           | 68.977.017,87                         | 40,20%  |
| 2028                                     | 182.180.558,28           | 74.495.179,30                         | 40,89%  |

Obs:

a) As projeções da Receita Corrente Líquida para 2026 2027 e 2028 tiveram seus valores extraídos do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

b) As projeções das despesas com pessoal dos anos de 2026, 2027 e 2028, foram efetuadas a partir da aplicação do percentual médio de crescimento da despesa de pessoal nos últimos 3 anos, que ficou na casa dos 8% ao ano.

Conforme o Quadro 4 os o acréscimo proposto para as despesas não compromete o disposto no artigo 19, II - da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Salientamos que este estudo é de caráter estimativo, podendo sofrer alterações de acordo com a evolução ou redução das receitas e/ou despesas efetivamente realizadas.

Encantado/RS, 21 de julho de 2026.

ARTHUR ZANCHET RIEDI  
Contador



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 987F-3E99-0E2A-6B2B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ARTHUR ZANCHET RIEDI (CPF 024.XXX.XXX-94) em 21/07/2026 15:02:55 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://encantado.1doc.com.br/verificacao/987F-3E99-0E2A-6B2B>